GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6735 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para promover a coordenação técnica, o acompanhamen to ea avaliação das ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, inciso II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Es pecial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, para promover a coordenação técnica, o acompanha mento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia--PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio que nortearão as decisões do Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no Acordo do Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/ Governo 'Federal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 3° - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Pres<u>i</u>

4. 1.

Constitui, Grupo Especial de Tra balho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização de Rondô nia-ITERON, para promover a coor denação técnica, o acompanhasen to as avaliação das ações do Pia no Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO/RO, no exer

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔVIA, NO ESTADOS DE RONDÔVIA DE SELECTOR DE SELECTOR

DECRETA

Art. 19 - Fica constituido, Crupo Es enial de Trabalho, no âmbito do Instituto de Terras e Colonização Re Rondônia-ITERON, para promover a coordenação técnica, o acompanha mento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia--PIANAFLORO/RO, no exercício de 1995.

Art. 29 - As conclusees e sugasices emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsidio que nortearão as decisões do Prasidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, no sertido de aperisiçar o garenciamento das ações para atingir as metas previstas no Acordo do Emprésismo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/ Governo frederal/Banco Mundial-BIRD.

Art. 39 - O Grupo Especial de Transino constituido por este Decreto fina diretamente subordinado ao Presi



fica assim constituído:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

dente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho

I - Equipe de Coordenação:01 Coordenador Técnico

II - Equipe Técnica:
 04 Membros

III - Equipe de Apoio:
 02 Membros

Art. 5° - O referido Grupo, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período de vigência do empréstimo.

Art. 6º - Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidente com o pagamento dos servidores, a seguir:

I - Equipe de Coordenação: 7 (sete interior) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 5 (cinco inteiros)
vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo
ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio: 3 (três inteiros) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 79 - Os integrantes do Grupo Es pecial de Trabalho, ora constituído, exercerão suas atividades cumu lativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

8:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 23 de fevereiro de 1995, 107º da República.

> VALDIR RAUPP DE MATOS Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Secretário Chefe da Casa Civil